



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

PRIMEIRO: Luís Miguel Ferro Pereira,

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **Município de Vila Velha de Ródão**, pessoa coletiva 506642798, adiante designado por primeiro outorgante; -----

SEGUNDO: Duarte Leitão Maia Benavente, residente em

Considerando que: -----

1. Nos termos do *n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro*, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nas mais diversas áreas, como a saúde, a educação, a ação social e habitação, o ambiente e saneamento básico, o ordenamento do território e urbanismo, os transportes e comunicações, o abastecimento público, o desporto e cultura, a defesa do consumidor, proteção civil; -----
2. Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro* " (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...) "; -----
3. Nos termos do disposto no *n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007 – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* "incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos"; -----
4. O Município propõe-se fomentar a prática desportiva, assim como concorrer para a melhorar a ocupação dos tempos livres dos seus munícipes; -----
5. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, valoriza o estabelecimento de parcerias, com Pessoas Coletivas e/ou Individuais, que possam contribuir para o desenvolvimento desportivo, cultural e turístico do concelho. -----
6. O Piloto Duarte Benavente, único piloto português que representa o país, Nacional e Internacionalmente nas provas de Motonáutica, afirmando-se como uma mais-valia para a promoção turística e desportiva do concelho; -----

7. Em reunião de 28/03/2024 a Câmara Municipal aprovou o Patrocínio Desportivo a Duarte Leitão Maia Benavente no valor de 5.000€ (cinco mil euros), bem como a minuta do presente contrato; -----
8. Existe cabimento para a despesa a realizar, onde será suportado pela rubrica 0102/04080202, com a proposta de cabimento nº 548/2024 e o compromisso n.º 2024/423 -----
- Nestes termos, vem celebrar com o segundo outorgante o presente contrato, nos seguintes termos: -----

PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato o incentivo à modalidade de motonáutica e a cooperação financeira entre o Município e o segundo outorgante, no âmbito específico do apoio, destinado à participação deste em provas e treinos de Motonáutica a nível nacional e internacional, na época de 2024, divulgando nessa prática a imagem do município incentivando as potencialidades do concelho para a prática deste desporto náutico. -----

SEGUNDA

(Apoio Financeiro)

O Município de Vila Velha de Ródão compromete-se a pagar ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante total de **5.000,00€ (cinco mil euros)**, a qual será paga da seguinte forma:-----

- a. 50% com a assinatura do presente documento; -----
- b. 50% no final da época (até 15 dezembro de 2024). -----

TERCEIRA

(Apoio não financeiro)

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante, sempre que o segundo realize treinos em Vila Velha de Ródão, garantir: -----

- I. A cedência de espaços para treinos e competições nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços;-----
- II. Garantir a emissão das autorizações e licenças camarárias necessárias para a utilização dos espaços e infraestruturas camarárias;-----
- III. Colocação de pontos de resíduos, de acordo com as normas ambientais de separação de resíduos, bem como a sua manutenção em condições de utilização;-----

- IV. Disponibilização de recursos humanos para apoio, a acordar previamente com o primeiro outorgante e de acordo com as disponibilidades deste;-----
- V. A colocação de avisos à utilização dos espaços e infraestruturas, para salvaguarda da circulação de pessoas, e da sua segurança nomeadamente na zona do Cais Fluvial de Vila Velha de Ródão. -----

QUARTA

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante: -----

- I. Afetar o patrocínio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;-----
- II. Participar em pelo menos duas atividades desportivas organizadas e/ou apoiadas pelo Município de Vila Velha de Ródão;-----
- III. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no calendário desportivo;-----
- IV. Efetuar os seguros desportivos do atleta, em conformidade com a legislação em vigor;-----
- V. Publicitar o Município de Vila Velha de Ródão, de forma visível através do uso de logótipos em todos os suportes físicos;-----
- VI. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução deste contrato;-----
- VII. Promover palestras no âmbito do Plano de Desenvolvimento Desportivo, de forma a melhorar os conhecimentos dos agentes desportivos e atletas locais;-----
- VIII. No final do ano desportivo remeter ao Município um relatório que resuma as atividades realizadas, ao longo do ano desportivo, o qual deve evidenciar a aplicação da verba recebida, bem como os resultados obtidos na prossecução dos objetivos do presente contrato, o qual mesmo ser enviado para o endereço eletrónico oficial do Município (geral@cm-vvrodão.pt), até ao dia 31 de janeiro de 2025.-----

QUINTA

(Alterações e Omissões)

- 1. As alterações ao presente acordo carecem de prévio consentimento da Câmara Municipal. -----
- 2. Os casos não previstos no presente contrato serão regulados por acordo de ambos os outorgantes, a alcançar através dos respetivos órgãos competentes. -----

SEXTA

(Incumprimento, rescisão e sanções)

O incumprimento, pelo segundo outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, podendo implicar o não pagamento do montante atribuído e devolução do valor recebido.-----

SÉTIMA

(Legislação aplicável)

Sem prejuízo da demais legislação aplicável, o presente acordo rege-se pela Lei 75/2013 de 12 de setembro e pelo D.L. 273/2009 de 1 de outubro.-----

OITAVA

(Publicação)

O presente contrato está sujeito a publicação na página eletrónica do Município, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º D.L. 273/2009 de 1 de outubro na redação atual. -----

NONA

(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura, contudo só produzirá efeitos a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município e vigorará até 31 de dezembro de 2024.-----
2. O presente contrato encontra-se escrito em 4 (quatro) páginas e vai ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura digital qualificada, pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, nomeadamente a produção de efeitos, a data da última assinatura digital aposta no documento.-----

DÉCIMA

(Aceitação do Contrato)

1. Ambos os outorgantes registam que aceitam o presente contrato, aceitando todas as obrigações que dele emergem.-----
2. O segundo outorgante tem regularizada a sua situação perante as Finanças e a Segurança Social, de que apresenta comprovativo.-----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Luís Miguel Ferro Pereira**
Num. de Identificação:
Data: 2024.04.18 12:45:36+01:00
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.**



Assinado por: **Duarte Leitão**
Maia Benavente
Identificação:
Data: 2024-04-15 às 09:50:46